



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Parecer da FENPROF sobre a proposta de mecanismo “FCT Tenure”

Enquadramento

Desde a primeira reunião com a atual equipa do MCTES, a FENPROF salientou a urgência da implementação de medidas estruturais que revertam de forma definitiva a precariedade sistémica na área da investigação científica. É de particular urgência a definição e aplicação de mecanismos financeiros específicos que permitam a contratação permanente de doutorados/as que exercem atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia em instituições de ensino superior (IES) públicas, em IES públicas de regime fundacional e em instituições privadas sem fins lucrativos (IPSFL) que atuam no âmbito de ambas. Num contexto em que muitos contratos estão a terminar, é necessário assegurar a continuidade do trabalho que estes/as profissionais desenvolvem, muitas vezes há décadas, nestas instituições. Essa continuidade depende da definição de um mecanismo financeiro que garanta a integração de profissionais contratados/as nos regimes de direito público e privado cujos contratos terminam proximamente e, no caso particular dos contratos no regime de direito público, um mecanismo que assegure o cumprimento da Lei 57/2017 no que concerne ao obrigatório lançamento de concursos de carreira para o exercício das funções desempenhadas por contratados/as a termo ao abrigo do DL 57/2016, quando tais contratos sejam renovados do 5º para o 6º ano. Reconhecendo-se que um número muito significativo dos contratos em regime de direito público atinge essa fase de renovação em finais de 2023 e inícios de 2024, é previsível, face ao permanente adiamento da clarificação de como as contratações para a carreira serão financiadas, uma massiva e abusiva não renovação dos mesmos, de forma a contornar as obrigações legais. A concretização alargada deste cenário prejudicaria gravemente o sistema científico e tecnológico como um todo.

Foi no âmbito da resolução do problema candente do término de muitos contratos em IES públicas, IES públicas de regime fundacional e IPSFL que atuam no âmbito de ambas que a FENPROF elaborou e apresentou no dia 22 de março de 2023 a “*Proposta para mecanismo de financiamento*”

de processos concursais decorrentes de contratos a termo na investigação”, para a qual não recebeu por parte do Ministério resposta ou reações.

Foi igualmente nesse quadro que o MCTES apresentou a proposta de mecanismo que designou como “FCT Tenure” e que este é objeto de parecer da FENPROF, não meramente em abstrato, mas enquanto eventual solução para o problema diagnosticado.

Apreciação

O documento apresentado é vago e omissivo relativamente a algumas questões fundamentais para a avaliação do seu eventual impacto, as quais tão pouco foram esclarecidas na reunião presencial com a FENPROF: (a) qual o nível/intervalo de participação – indicado a outras organizações como sendo de 50%; (b) qual o número global de lugares a disponibilizar; (c) qual a calendarização e número de edições previstos para a abertura de concursos; (d) que eventuais garantias serão disponibilizadas às instituições contratantes após o período de cofinanciamento; (e) quais os critérios de atribuição de lugares às várias instituições e qual a sua ligação, ou não, ao número de contratos a termo ao abrigo do DL 57/2016 existentes em cada uma delas; e (f) qual é a proporção relativa de lugares a concurso para a carreira de investigação científica e para a carreira docente.

Não obstante essas lacunas de informação essencial, é possível verificar que o mecanismo proposto é ineficaz para resolver o problema a que se propõe dar resposta, para além de não salvaguardar direitos laborais e a desejável previsibilidade e estabilidade sistémica. As razões para esta avaliação são as seguintes:

1. Não é expectável que um cofinanciamento parcial e de curta duração (3 anos) de novos contratos de carreira, na ausência de subsequente financiamento estrutural e estável e na ausência de quaisquer sanções positivas ou negativas para as instituições de acolhimento, seja suficientemente atrativo e sustentável para as instituições contratantes.

2. Tratando-se de um procedimento concursal de que à partida se desconhecem os quantitativos de sucesso e cujos resultados só deverão começar a ser conhecidos em 2024, não é credível que tal possa evitar o término dos contratos a termo em regime de direito público e privado, assim como a não-renovação dos contratos da massa de doutorados que concluem o 5º ano em finais de 2023 e inícios de 2024, mesmo nas IES que se empenhem no recurso ao “FCT Tenure”.

3. Sendo um instrumento de utilização generalizada e arbitraria por parte das instituições quanto às carreiras e áreas de contratação, sem que se descortinem regras que imponham ou

condicionem o seu direcionamento para as áreas onde existem atualmente contratações a termo, o mecanismo “FCT Tenure” ou não foi concebido para resolver o problema candente que o suscita, ou é desadequado para essa resolução.

4. Constituindo a possibilidade de contratações para a carreira docente um fator de atratividade para muitas reitorias, a experiência dos últimos anos demonstra que apenas numa percentagem reduzida o mecanismo seria aplicado em contratações para a carreira de investigação, contribuindo para manter o deficit de pessoal permanente nas unidades de investigação e a sua dependência sistémica da precariedade continuada – sendo tal resultado financiado, paradoxalmente, pelos fundos para a ciência.

5. Em termos laborais, o mecanismo “FCT Tenure” não resolve o recurso abusivo à contratação a prazo por parte de IES públicas, IES públicas de regime fundacional e IPSFL que atuam no âmbito destas, nem salvaguarda os direitos que são consignados pela Lei 57/2017 aos doutorados contratados a termo, por três lacunas sucessivas: (i) ao não garantir a cobertura financeira total dos concursos de carreira a que têm direito, coloca a realização destes, e a renovação dos seus contratos a termo até ao final, na dependência da disponibilidade financeira e da vontade das instituições contratantes; (ii) ao expectavelmente atribuir um número de contratos em cofinanciamento menor do que o número de contratos a termo ao abrigo do DL 57/2016, sonégaria à partida a oportunidade de concursos ao número restante; e (iii) ao colocar ao total arbítrio das instituições contratantes a carreira e o âmbito disciplinar e de especialização de cada concurso, sonega aos doutorados contratados a termo a possibilidade de integração permanente e aos contratados no regime de direito público o direito legal de que o concurso de carreira correspondente seja lançado para o desempenho das suas funções.

6. No geral, não se descortinam diferenças entre o mecanismo “FCT Tenure” e uma restrição (em si própria, desejável) do CEEC Institucional às contratações para as carreiras, exceto no facto serem reduzidas para metade a sua duração e percentagem de financiamento.

Conclusões

Em função do anteriormente exposto, a FENPROF considera que o mecanismo “FCT Tenure” proposto não constitui uma solução, ou sequer um contributo de mitigação adequado, para ultrapassar um modelo de investigação assente quase exclusivamente em contratações precárias, uma vez que não promove a abertura de um número considerável de concursos de carreira em todas as tipologias de instituições atualmente contratantes e não garante os “*procedimentos concursais*”

(...) a que as instituições públicas se encontram obrigadas no término dos 6 anos de contratação a termo”.

Não o constitui em termos de amplitude, de direcionamento específico, de previsibilidade, de salvaguarda de direitos laborais e, por esse facto, não é passível de evitar o urgente e grave problema de desemprego massivo e de incumprimento da Lei que foi diagnosticado.

A FENPROF considera que se mantém e, com o passar do tempo, se reforça a necessidade e a urgência de negociar e implementar um mecanismo financeiro como aquele que propôs anteriormente ao MCTES. Um mecanismo que assegure o financiamento total das contratações resultantes da aplicação do DL 57/2016 e da Lei 57/2017 através do reforço direto das transferências do Orçamento do Estado, promovendo um tratamento semelhante dos contratos com IES e com IPSFL delas dependentes e possibilitando o acesso a este mecanismo também por parte das IES fundacionais. Contrariamente ao programa “FCT Tenure” avançado pelo MCTES, a *“Proposta para mecanismo de financiamento de processos concursais decorrentes de contratos a termo na investigação”* apresentada pela FENPROF no dia 22 de março de 2023 permite, por um lado, dar resposta, no imediato, à situação de emergência que hoje se vive no campo da investigação e, por outro, lançar as bases para a construção de uma solução sistémica e estrutural para o problema da precariedade laboral na ciência portuguesa.

A FENPROF continua disponível para dialogar com o MCTES. A resolução do problema da precariedade na ciência não pode esperar!

Lisboa, 7 de junho de 2023

O Departamento de Ensino Superior e Investigação da FENPROF
O Secretariado Nacional da FENPROF